



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 61/2024

Serrana, 12 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

Prefeito Municipal

Serrana/SP

Assunto: Informa a promulgação e encaminha a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para comunicar, para os devidos fins, a promulgação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2024 - Altera-se o inciso VII do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP.

Além disso, encaminhamos em anexo a este ofício cópia da Emenda na íntegra, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Serrana.

Sendo apenas este para o momento, apresento protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Paulo Roberto Cassiolato Filho".

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRANA Nº 1/2024

"Altera-se o inciso VII do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana (Resolução nº 2/2014) e no artigo 53, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Serrana:

Art.1º Altera-se o inciso VII do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Serrana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais poderão ter sua destinação, fins e objetivos originalmente estabelecidos alterados, por meio de lei específica, desde que haja a devida compensação dessas áreas."

Art.2º Os demais artigos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 08 de março de 2024.


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

PRESIDENTE

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

VICE-PRESIDENTE


EDSON JOSÉ FELIX FILHO

1º SECRETÁRIO


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

2ª SECRETÁRIA


Camila Correa Luciano Marcantonio
Matrícula 2185-7
12/03/24

Publicado no Diário Oficial do Município, afixado na Secretaria da Câmara no local de costume e disponibilizado no Site da Câmara e no SAPL — Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Serrana/SP.



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 11 de março de 2024 - Nº 1.579

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRANA Nº 1/2024

"Altera-se o inciso VII do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana (Resolução nº 2/2014) e no artigo 53, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Serrana:

Art. 1º Altera-se o inciso VII do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Serrana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais poderão ter sua destinação, fins e objetivos originalmente estabelecidos alterados, por meio de lei específica, desde que haja a devida compensação dessas áreas."

Art. 2º Os demais artigos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 08 de março de 2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

EDSON JOSÉ FELIX FILHO
1º SECRETÁRIO

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
2ª SECRETÁRIA

Publicado no Diário Oficial do Município, afixado na Secretaria da Câmara no local de costume e disponibilizado no Site da Câmara e no SAPL — Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Serrana/SP.

**Acesse o Portal Transparência do site oficial da Prefeitura de Serrana e fique por dentro de tudo o que acontece dentro da Administração Municipal.
www.serrana.sp.gov.br**

SERRANA UNIDA CONTRA A DENGUE

Não deixe que o AEDES AEGYPTI entre em nossas casas! A DENGUE, a CHIKUNGUNYA e o VIRUS ZIKA também MATAM. MOBILIZE sua família e ELIMINE os criadouros do MOSQUITO

- TAMPE AS CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS**
- MANTENHA AS CALHAS SEMPRE LIMPAS**
- DEIXE AS GARRAFAS COM A BOCA PARA BAIXO**
- COLOQUE AREIA NOS VASOS COM PLANTAS**
- RETIRE A ÁCUA DE PNEUS VELHOS**
- MANTENHA A LIXEIRA BEM FECHADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Márcio Pochi e Novas Datas

SUB-PREFEITURA DOM PEDRO NO PRÉDIO DA RODOVIÁRIA

TODOS OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS

 EXPEDIENTE E PROTOCOLO DA PREFEITURA Das 8h às 15h	 Banco do Povo Das 8h às 16h	 CDHU Das 8h às 11h - 13h às 17h
 PAT - Procuradoria de Administração Tributária Das 8h às 16h	 PROCON-SP Das 8h às 11h - 13h às 17h	 SEBRAE Das 8h às 16h

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Márcio Pochi e Novas Datas

f @ d